

CONTRATO DE DEPÓSITO VINCULADO

Por meio do presente instrumento particular as partes qualificadas abaixo (as "Partes");

1. **BINGEN SECURITIZADORA S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Martins Ferreira, 60, (parte), Botafogo inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.444.103/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bingen");
2. **SPE TIJUCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Jóquei 1.777, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.147.231/0001-05 ("Tijuca");
3. **SPE RENNO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Bvd. 28 de Setembro, nº 86, Loja G, parte, Vila Isabel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.918.480/0001-86 ("Renno");

A Bingen, a Tijuca e a Renno, em conjunto, doravante denominadas simplesmente "Partes Contratantes";

4. **DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida, Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 13º, 14º e 15º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 62.331.228/0001-11, como agente depositário ("Agente Depositário"); e
5. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" e o Agente Depositário, conjuntamente com as Partes Contratantes, as "Partes").

Confidential



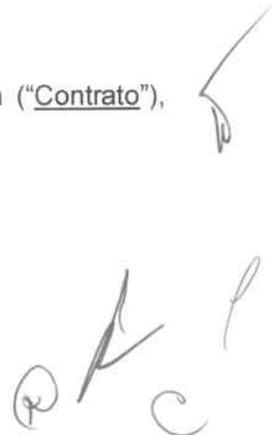
Considerando que a Bingen celebrou na presente data o Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação a sua 1ª emissão de debêntures no valor total de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) ("1ª Emissão" e "Valores da 1ª Emissão", respectivamente);

Considerando que os Valores da 1ª Emissão serão utilizados pela Bingen para: (i) financiamento de um empreendimento imobiliário denominado Belleville que será desenvolvido pela Tijuca na cidade de Teresina-PI ("Empreendimento Belleville"), sendo certo que o referido financiamento será realizado através da aquisição de promessas de cessão de créditos imobiliários decorrentes das futuras comercializações dos imóveis do Empreendimento Belleville ("Créditos Imobiliários Tijuca"); e (ii) aquisição de promessas de cessão de créditos imobiliários detidos pela Renno decorrentes das futuras comercializações dos imóveis do empreendimento Duo Life & Business ("Créditos Imobiliários Renno", e em conjunto com Créditos Imobiliários Tijuca, "Créditos Imobiliários");

Considerando que em garantia ao repagamento da 1ª Emissão, o valor dos Créditos Imobiliários e os Valores da 1ª Emissão serão depositados nas Contas Depósito (conforme definição abaixo) e que os direitos decorrentes de tais Contas Depósito, inclusive os Recursos Depositados (conforme definição abaixo) foram cedidos fiduciariamente, nesta data, em favor do Agente Fiduciário por meio de instrumento próprio, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá, nos termos deste Contrato:(i) utilizar os Créditos Imobiliários para pagamentos dos investidores da 1ª emissão e (ii) liberar os Valores da 1ª Emissão para uso da Tijuca e da Renno, devido à aquisição dos Créditos Imobiliários.

Considerando que a Bingen, a Tijuca e a Renno desejam contratar o Agente Depositário para prestar os serviços de agente depositário das Contas Depósito;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito em Garantia ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Cláusula 1. Nomeação do Agente Depositário.

1.1. Nomeação. Pelo presente instrumento, as Partes Contratantes nomeiam o Agente Depositário, e este, desde já, aceita essa nomeação, para atuar como depositário dos valores a serem depositados:

- (i) na conta de depósito nº 7001521, agência 0001, banco 487, de titularidade da Bingen ("Conta Depósito Bingen");
- (ii) na conta de depósito nº 7001530, agência 0001, banco 487, de titularidade da Tijuca ("Conta Depósito Tijuca");
- (iii) na conta de depósito nº 7001647, agência 0001, banco 487, de titularidade da Renno ("Conta Depósito Renno" e quando em conjunto com a Conta Depósito Bingen e a Conta Depósito Tijuca, "Contas Depósito").

Cláusula 2. Depósito de Recursos.

2.1. Valor Depositado. Serão depositados nas Contas Depósito os seguintes valores ("Valor Depositado"), que deverão ser mantidos pelo Agente Depositário nos termos e condições doravante estabelecidos:

- (i) Na data da liquidação das debêntures , comunicada nos termos da Cláusula 2.4 abaixo, serão depositados na Conta Depósito Bingen os Valores da 1ª Emissão;
- (ii) Mediante o recebimento de Notificação de Pagamento, conforme definida neste Contrato, e após o cumprimento de determinadas condições precedentes que estarão dispostas em instrumento apartado, verificadas pelo Agente Fiduciário, os Valores da 1ª Emissão depositados na Conta Depósito Bingen serão direcionados para a Conta Depósito Renno e para a Conta Depósito Tijuca
- (iii) A partir do início do 3º ano , serão depositados os Créditos Imobiliários nas datas indicadas no Anexo 2.1. os valores ali estimados, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV.

2.1.1. Fica certo e ajustado que o Agente Depositário não será responsável por verificar, em nenhuma hipótese, se as condições precedentes mencionadas no item 1.1 acima foram ou não cumpridas.

2.2. Recursos Depositados. O Valor Depositado, acrescidos de todos os juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições e pagamentos incidentes ou devidos sobre o mesmo (coletivamente, "Rendimentos"), deduzidos quaisquer valores liberados, debitados, transferidos ou pagos de acordo com este Contrato, são referidos neste Contrato coletivamente como "Recursos Depositados".

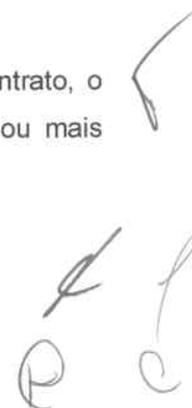
2.3. Ausência de Obrigação. O Agente Depositário não possui qualquer obrigação de solicitar o depósito do Valor Depositado ou de verificar, demonstrar e/ou comprovar a quaisquer partes os depósitos dos Créditos Imobiliários e/ou quais partes efetuaram referidos depósitos.

2.4. Aviso de Depósito Adicional. Concomitante ou previamente à realização de depósito dos valores descritos no item 2.1., (i) acima ("Depósito Adicional"), e no mais tardar até às 15:00 horas do dia de efetivação do Depósito Adicional, a Parte Contratante titular da Conta Depósito em que ocorreu o Depósito Adicional, deverá notificar por escrito o Agente Depositário informando o valor do depósito efetuado e identificando sua origem ("Aviso de Depósito").

2.4.1. No caso de não envio do Aviso de Depósito no prazo previsto na Cláusula 2.4 acima, fica estabelecido que o Agente Depositário não terá responsabilidade por qualquer depósito efetuado nas Contas Depósito, inclusive podendo o Agente Depositário devolvê-lo, a seu critério ou caso seja reclamado por terceiros.

Cláusula 3. Investimentos Permitidos

3.1 Realização de Investimentos Permitidos. Durante a vigência deste Contrato, o Agente Depositário poderá investir e reinvestir os Recursos Depositados em uma ou mais

Handwritten initials 'P' and 'C' with a checkmark above them.

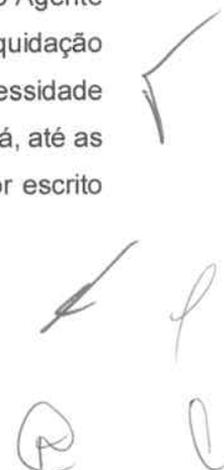
modalidades dos investimentos estabelecidas no Anexo 3.1. (A) ao presente Contrato ("Investimentos Permitidos"), por meio de notificação por escrito nos termos do Anexo 3.1. (C) ao presente Contrato ("Notificação de Investimento") assinada isoladamente por qualquer Pessoa Autorizada da Parte Contratante titular da Conta Depósito cujos recursos estão sendo investidos nos Investimentos Permitidos (conforme identificadas no Anexo 3.1.B ao presente Contrato, doravante as "Pessoas Autorizadas"), observado o disposto na cláusula 3.1.4 abaixo.

3.1.1. Caso qualquer dos Investimentos Permitidos indicados na Notificação de Investimento não esteja disponível para investimento, o Agente Depositário deverá notificar as Partes Contratantes, por escrito, nos termos da Cláusula 11.5 abaixo, tão logo seja possível e não deverá realizar qualquer investimento com os Recursos Depositados nas Contas Depósito que seriam alocados a tal Investimento Permitido indisponível, ficando claro que na ocorrência deste evento os Recursos Depositados nas Contas Depósito poderão permanecer sem remuneração até que estes sejam transferidos para novos Investimentos Permitidos.

3.1.2. Quaisquer juros ou outros rendimentos recebidos em relação a cada investimento e reinvestimento dos Recursos Depositados serão apropriados aos Recursos Depositados e quaisquer prejuízos incorridos sobre cada investimento e reinvestimento serão debitados aos Recursos Depositados.

3.1.3. O Agente Depositário encaminhará o regulamento do fundo em que for solicitado o investimento pelas Partes Contratantes, sempre quando da primeira aplicação, a fim de que as Partes Contratantes conheçam, inclusive, mas sem limitação, os riscos envolvidos com tal investimento e forma de liquidação de investimento.

3.1.4 Uma Pessoa Autorizada do Agente Fiduciário poderá, até as 10h00 do Dia Útil em questão, enviar notificação por escrito ao Agente Depositário informando que a partir da referida data as Notificações de Investimento e as Instruções de Liquidação, conforme definido nas cláusulas 3.1 e 3.5, respectivamente,, serão assinadas somente por uma Pessoa Autorizada do Agente Fiduciário ("Notificação Bloqueio Investimento"). Nesta hipótese o Agente Depositário somente aceitará as Notificações de Investimento e as Instruções de Liquidação assinadas por uma Pessoa Autorizada do Agente Fiduciário, sem portanto haver a necessidade de anuência da Parte Contratante. Uma Pessoa Autorizada do Agente Fiduciário poderá, até as 10h00 do Dia Útil em questão, enviar ao Agente Depositário uma nova notificação por escrito



autorizando novamente a Parte Contratante -titular da Conta Depósito cujos recursos estão investidos nos Investimentos Permitidos a assinar isoladamente as Notificações de Investimento e as Instruções de Liquidação ("Notificação de Desbloqueio Investimento"). As Notificações Bloqueio Investimento e/ou Notificações de Desbloqueio Investimento recebidas após as 10h00, serão tratadas como se tivessem sido recebidas pelo Agente Depositário no Dia Útil seguinte, de forma que o conteúdo de tais notificações apenas será considerado e acatado pelo Agente Depositário no Dia Útil seguinte ao do seu recebimento. Após o recebimento pelo Agente Depositário de quaisquer Notificações Bloqueio Investimento e/ou Notificações de Desbloqueio Investimento e após ter tido oportunidade razoável de verificar as referidas notificações e a atuar nos termos das mesmas, o Agente Depositário deixará de cumprir Notificações de Investimento e/ou Instruções de Liquidação relativas às Contas de Depósito originada pelo titular da Conta de Depósito. O Agente Depositário não poderá ser responsabilizado pelo cumprimento de quaisquer Notificações de Investimento e/ou Instruções de Liquidação acatados antes do recebimento de quaisquer Notificações Bloqueio Investimento e/ou Notificações de Desbloqueio Investimento.

3.2. Horário dos Investimentos Permitidos. Quaisquer instruções recebidas pelo Agente Depositário somente serão processadas quando recebidas em Dia Útil até as 11h00. Após as 11h00 serão tratadas como se tivessem sido recebidas pelo Agente Depositário no Dia Útil seguinte, de forma que o Agente Depositário não terá qualquer obrigação de investir ou reinvestir os Recursos Depositados no dia do seu depósito.

3.3. Isenção de Responsabilidade por Investimentos Permitidos. As Partes reconhecem que o Agente Depositário não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos Depositados. O Agente Depositário será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou o resultado da liquidação do investimento seja inferior ao que poderia ter sido de outra forma obtido pelas Partes Contratantes se tal investimento ou liquidação não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa tenha resultado de dolo ou descumprimento do presente Contrato pelo Agente Depositário.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature at the top right, a smaller signature below it, and a set of initials 'R' and 'e' at the bottom right.

3.4. Isenção de Responsabilidade pela Seleção de Investimentos Permitidos. As Partes Contratantes reconhecem que o Agente Depositário não atua como um gestor ou consultor de investimentos com respeito a qualquer seleção de investimentos, nos termos deste Contrato.

3.4.1 Caso as Partes Contratantes pretendam contratar o Agente Depositário para (i) atuar como consultor de investimento, administrador, agente de serviços a acionistas, custodiante ou subcustodiante com respeito a determinados investimentos; (ii) utilizar afiliadas do Agente Depositário para realizar transações em certos investimentos, deverão celebrar contrato específico com o Agente Depositário ou com a respectiva afiliada, no qual será prevista remuneração específica pelos serviços lá previstos e contratados; e

3.5. Liquidação Antecipada de Investimentos Permitidos. O Agente Depositário poderá vender ou liquidar os Investimentos Permitidos sempre que receba instrução enviada pela Parte Contratante titular da Conta Depósito correspondente aos Investimentos Permitidos que estão sendo liquidados observado o disposto na cláusula 3.1.4 acima. A Parte Contratante que estiver solicitando a liquidação dos Investimentos Permitidos deverá enviar uma notificação, que deverá ser assinada isoladamente por qualquer Pessoa Autorizadas da Parte Contratante titular da Conta Depósito correspondente aos Investimentos Permitidos que estão sendo liquidados, na forma prevista no Anexo 3.5., ao Agente Depositário, informando quais os Investimentos Permitidos a serem liquidados (as "Instruções de Liquidação").

Cláusula 4. Liberação dos Recursos Depositados

4.1. Liberação dos Recursos Depositados. O Agente Depositário, observado o disposto na Cláusula 4.1.3 desse Contrato, deverá manter os Recursos Depositados em sua posse e somente procederá à liberação do todo ou de parte dos Recursos Depositados mediante:

- (i) o recebimento, pelo Agente Depositário, da Notificação de Pagamento nos moldes do Anexo 4.1 a esse Contrato ("Notificação do Pagamento") que deverá ser assinada por uma Pessoa Autorizada do Agente Fiduciário, em conjunto, com uma Pessoa Autorizada da Parte Contratante titular da Conta Depósito, observado o disposto na cláusula 4.1.3 abaixo;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a checkmark-like signature, a stylized 'P' or 'F' signature, and a circled 'A' or 'K' signature.

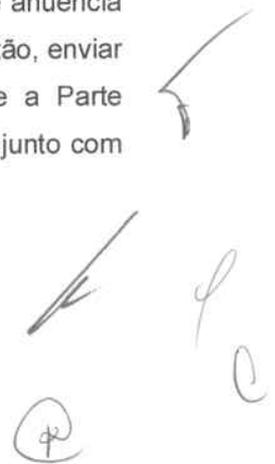
- (ii) o recebimento pelo Agente Depositário de ordem judicial ou arbitral proferida por juízo competente, determinando a liberação dos recursos nos montantes e para o beneficiário estabelecido na referida ordem judicial ou arbitral; ou
- (iii) fim do prazo de vigência do presente Contrato, hipótese em que o saldo dos Recursos Depositados então existente será integralmente liberado às Partes Contratantes, que deverão enviar uma notificação, nos termos da Notificação de Pagamento, para Agente Depositário com os dados bancários das contas correntes que receberão os referidos recursos. em relação às suas respectivas Contas Depósito.

4.1.1 Caso o Agente Depositário tenha recebido ordem judicial ou arbitral nos termos da Cláusula 4.1.(ii) acima, e as Partes Contratantes e o Agente Fiduciário não forneçam imediatamente ao Agente Depositário as Instruções de Liquidação, o Agente Depositário estará autorizado a liquidar qualquer dos Investimentos Permitidos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão.

4.1.1.1 Na hipótese prevista na cláusula 4.1.1 o Agente Depositário deverá notificar no prazo de 1 (um) Dia Útil a Parte Contratante.

4.1.2 Não obstante qualquer disposição prevista neste Contrato em contrário, o Agente Depositário não será obrigado a sacar recursos das Contas Depósito de acordo com este Contrato na medida em que tal saque deixe qualquer das Contas Depósito com saldo negativo.

4.1.3 O Agente Fiduciário poderá, até as 10h00 do Dia Útil em questão, enviar notificação por escrito ao Agente Depositário informando que a partir da referida data as Notificações de Pagamento serão assinadas somente pelo Agente Fiduciário ("Notificação de Bloqueio Pagamento"). Nesta hipótese o Agente Depositário somente aceitará Notificações de Pagamento assinadas pelo Agente Fiduciário, sem portanto haver a necessidade de anuência da Parte Contratante. O Agente Fiduciário poderá, até as 10h00 do Dia Útil em questão, enviar ao Agente Depositário uma nova notificação por escrito autorizando novamente a Parte Contratante titular da Conta Depósito a assinar Notificações de Pagamentos em conjunto com



o Agente Fiduciário ("Notificação de Desbloqueio Pagamento"). As Notificações Bloqueio Pagamento e/ou Notificações de Desbloqueio Pagamento recebidas após as 10h00, serão tratadas como se tivessem sido recebidas pelo Agente Depositário no Dia Útil seguinte, de forma que o conteúdo de tais notificações apenas será considerado e acatado pelo Agente Depositário no Dia Útil seguinte ao do seu recebimento. Após o recebimento pelo Agente Depositário de quaisquer Notificações Bloqueio Pagamento e/ou Notificações de Desbloqueio Pagamento e após ter tido oportunidade razoável de verificar as referidas notificações e a atuar nos termos das mesmas, o Agente Depositário deixará de cumprir eventuais Notificações de Pagamento relativas às Contas de Depósito originada pelo titular da Conta de Depósito. O Agente Depositário não poderá ser responsabilizado pelo cumprimento de quaisquer Notificações de Pagamento acatados antes do recebimento de quaisquer Notificações Bloqueio Pagamento e/ou Notificações de Desbloqueio Pagamento.

4.2. Fechamento de Câmbio. Durante a vigência deste Contrato o Agente Depositário não será obrigado a efetuar fechamentos de câmbio.

Seção 5. Vigência

5.1. Vigência. Este Contrato tem início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor (i) até a liberação de todos os Recursos Depositados nas Contas Depósito, conforme comunicação conjunta, por escrito, a ser enviada pelas Partes Contratantes e pelo Agente Fiduciário; (ii) até o pagamento de todos os valores devidos aos investidores da 1ª Emissão, conforme informado, por escrito, ao Agente Depositário pelo Agente Fiduciário; ou (iii) nas hipóteses de renúncia ou destituição do Agente Depositário previstas na Cláusula 7 abaixo, o que ocorrer primeiro. As disposições das Cláusulas 6, 8 e 9 permanecerão em total vigor e efeito após a resolução deste Contrato e a renúncia ou destituição do Agente Depositário, sendo devida a remuneração pactuada (conforme previsto na cláusula 6 abaixo) *pró-rata* até a data do encerramento efetivo da prestação do serviço prestado pelo Agente Depositário.

Cláusula 6. Remuneração do Agente Depositário

6.1. Remuneração. O Agente Depositário fará jus à remuneração, a ser paga pela Bingen, pelos serviços prestados e reembolsado de despesas por ele incorridas no exercício das suas funções de Agente Depositário, conforme previsto no Anexo 6.1, que faz parte

integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito. Qualquer valor devido a título de aceitação e/ou remuneração referente ao primeiro ano de serviços será pago ao Agente Depositário pela Bingen em até 05 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da fatura enviada pelo Agente Depositário.

6.1.1 A Bingen efetuará o pronto pagamento de todas as faturas emitidas referentes (a) à remuneração devida ao Agente Depositário, em cada data de aniversário da assinatura do presente Contrato, de acordo com as regras de remuneração previstas no Anexo 6.1 deste Contrato, e (b) ao reembolso de todas as despesas, tributos, desembolsos e adiantamentos, inclusive honorários e despesas de advogados contratados, desde que devidamente comprovadas, incorridos ou despendidos a valor de mercado pelo Agente Depositário com relação à elaboração, assinatura, cumprimento, celebração, alteração ou rescisão deste Contrato. Após o envio de notificação prévia às Partes Contratantes, ratificando o inadimplemento, o Agente Depositário poderá transferir recursos de qualquer das Contas Depósito que sejam suficientes para pagar e quitar todos os custos, encargos, despesas, obrigações e remuneração, devidamente comprovadas devidos ao Agente Depositário em razão deste Contrato e poderá também vender, liquidar, transmitir ou dispor de outra forma de qualquer investimento relacionado aos Recursos Depositados para esse fim. Ao seu exclusivo critério, o Agente Depositário poderá reter qualquer liberação de quaisquer juros auferidos com respeito aos Recursos Depositados, em um montante que acredite produziria, mediante venda ou liquidação, os rendimentos equivalentes aos montantes não pagos aos quais o Agente Depositário tem direito, nos termos deste Contrato.

6.2. Compensação. As Partes Contratantes e o Agente Fiduciário neste ato autorizam o Agente Depositário a reter, compensar e garantir os Recursos Depositados, para pagamento de quaisquer indenizações, perdas, danos, devidamente comprovados, desembolsos, remunerações, despesas e outros valores que lhe venham a ser devidos decorrentes do presente Contrato, exceto se causados por comprovada culpa exclusiva ou dolo exclusivo do Agente Depositário, conforme reconhecidos em sentença judicial transitada em julgado proferida por tribunal arbitral ou juízo competente.

Cláusula 7. Renúncia do Agente Depositário.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

7.1. Renúncia. O Agente Depositário poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e exonerar-se de suas obrigações nos termos do presente Contrato, mediante envio de aviso prévio por escrito dessa renúncia às Partes Contratantes, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ("Notificação de Renúncia").

7.1.1 Após a renúncia do Agente Depositário, as Partes Contratantes deverão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Renúncia, nomear, de comum acordo, um sucessor para a função de agente depositário, fornecendo um aviso por escrito ao Agente Depositário renunciante ("Notificação de Sucessor").

7.1.2 Na hipótese de as Partes Contratantes não indicarem um sucessor para substituir o Agente Depositário no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Notificação de Renúncia, o Agente Depositário deverá proceder à liquidação dos Investimentos eventualmente existentes, transferir os Recursos Depositados para a seguinte conta corrente 10.685-2, agência 2364-4 , banco 237 de titularidade do Agente Fiduciário estará inteira e imediatamente livre e desobrigado em relação às obrigações previstas no presente Contrato. Não obstante a liberação do Agente Depositário de suas obrigações, a remuneração estabelecida no Anexo 6.1 deste Contrato continuará a lhe ser devida até a data da efetiva transferência dos Recursos Depositados. Os custos e despesas devidamente comprovados (incluindo seus honorários desde que estes sejam compatíveis com o valor de mercado e despesas advocatícias) incorridos pelo Agente Depositário relacionados a esse procedimento deverão ser pagos pelas Partes Contratantes.

7.2. Destituição. As Partes Contratantes e o Agente Fiduciário poderão, a qualquer momento e de comum acordo, destituir o Agente Depositário, mediante envio de aviso prévio por escrito que será assinado pelas Partes Contratantes e pelo Agente Fiduciário ao Agente Depositário, com 60 (sessenta) dias de antecedência, informando sobre a sua destituição da função de agente depositário, a data em que referida destituição entrará em vigor e seu sucessor na função de Agente Depositário ("Notificação de Destituição").

7.3. Transferência dos Recursos Depositados. Quando do recebimento da Notificação de Sucessor ou da Notificação de Destituição, o Agente Depositário deverá entregar os Recursos Depositados e os Investimentos Permitidos então mantidos sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato, ao agente depositário sucessor indicado pelas

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

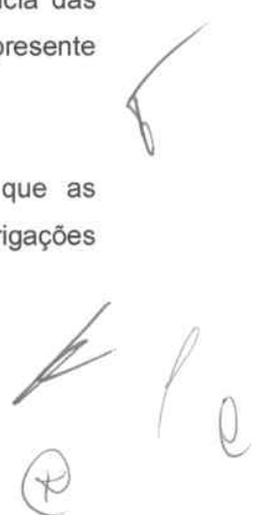
Partes Contratantes, ficando o Agente Depositário inteira e imediatamente liberado de toda e qualquer obrigação adicional resultante ou relacionada aos Recursos Depositados ou a este Contrato.

7.4. Retenção de Recursos. Fica o Agente Depositário autorizado a reter o valor equivalente a (i) qualquer quantia que entenda devida e pagável nos termos do presente Contrato, acrescida de quaisquer custos e despesas que, na opinião razoável do Agente Depositário, possam vir a ser por ele incorridos no que concerne à rescisão do presente Contrato, seja esta devido a sua renúncia, quando motivada pelas Partes Contratantes, ou por sua destituição pelas Partes Contratantes, com anuência do Agente Fiduciário, bem como (ii) todos e quaisquer tributos que entenda incidentes sobre os Recursos Depositados ou sobre as operações objeto deste Contrato, em relação aos quais esteja obrigado a proceder ao recolhimento, nos termos da legislação vigente. Em ambos os casos, o Agente Depositário deve informar previamente os valores para o Depositante e para o Agente Fiduciário.

Cláusula 8. Indenização do Agente Depositário.

8.1. Indenização. As Partes Contratantes e o Agente Fiduciário deverão indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Depositário e seus conselheiros, diretores, agentes e empregados (as "Partes Indenizadas") em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos (pessoais, materiais ou a recursos naturais), desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), devidamente comprovadas, pagos ou incorridos à valor de mercado pelo Agente Depositário direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, decorrentes do exercício das funções objeto deste Contrato, incluindo, mas não limitados (i) à celebração e execução do presente Contrato pelo Agente Depositário, salvo na hipótese de tal prejuízo, responsabilidade ou despesa decorrer de culpa grave ou dolo da Parte Indenizada em questão; ou (ii) ao cumprimento de instruções ou outras diretrizes apresentadas pelas Partes Contratantes ou pelo Agente Fiduciário ao Agente Depositário, salvo se a observância das aludidas instruções ou diretrizes for expressamente proibida pelos termos do presente Contrato, ou por dolo ou culpa grave do Agente Depositário.

8.1.1 As Partes Contratantes e o Agente Fiduciário reconhecem que as obrigações de indenizar acima mencionadas deverão ser consideradas como obrigações



solidárias das Partes Contratantes e do Agente Fiduciário, bem como permanecerão em total vigor e efeito após a rescisão do presente Contrato e a renúncia ou destituição do Agente Depositário.

8.1.2 As indenizações dispostas nesta Cláusula 8 não excluirão outros direitos eventualmente disponíveis às Partes Indenizadas em virtude de lei aplicável. As indenizações e obrigações aqui contidas subsistirão à extinção deste Contrato.

8.2 Pagamento da Indenização. Os pagamentos devidos às Partes Indenizadas serão pagos, na data determinada, com recursos das Contas Depósito. A insuficiência de recursos nas Contas Depósito não exime qualquer das Partes Contratantes ou o Agente Fiduciário do pagamento, de forma solidária, dos valores devidos às Partes Indenizadas.

Cláusula 9. Poderes do Agente Depositário

9.1. Poderes do Agente Depositário. As Partes Contratantes e o Agente Fiduciário outorgam, neste ato, poderes irrevogáveis ao Agente Depositário, de acordo com a procuração na forma do Anexo 9.1 para, agindo estritamente de acordo com este Contrato (i) acatar e cumprir as instruções dadas pelas Partes Contratantes ou pelo Agente Fiduciário nas circunstâncias em que tiverem o direito ou a obrigação de dar instruções ao Agente Depositário, nos termos deste Contrato, (ii) receber, investir, sacar e transferir recursos, nos termos deste Contrato, (iii) transferir recursos aos agentes de pagamento, nos termos deste Contrato, (iv) adquirir, vender e liquidar investimentos de tempos em tempos, nos termos deste Contrato, e (v) tomar referidas medidas em nome das Partes Contratantes ou do Agente Fiduciário, desde que observadas as disposições deste Contrato, e exercer os poderes e autoridades e cumprir os deveres que lhes tenham sido expressamente designados pelas disposições deste Contrato e demais documentos aplicáveis, em conjunto com outros poderes correlatos.

9.2. Restrição de Funções do Agente Depositário. O Agente Depositário compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, bem como as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente Depositário

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large checkmark-like signature, a circular stamp containing a cross-like symbol, and a cursive signature.

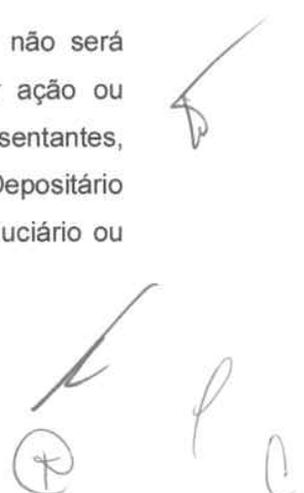
deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação.

9.2.1 As Partes reconhecem que o Agente Depositário não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos em que o Agente Fiduciário ou as Partes Contratantes sejam partes, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente Depositário concorda neste ato em agir somente de acordo com as orientações e instruções das Partes Contratantes e do Agente Fiduciário, conforme o caso, sem direito de sacar ou transferir recursos de forma independente ou de realizar e liquidar investimentos com tais recursos, exceto se de outro modo expressamente previsto neste Contrato.

9.2.2. O Agente Depositário não deverá utilizar recursos próprios, ou incorrer em quaisquer responsabilidades, financeiras ou de qualquer outra natureza durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato.

9.3. Recebimento de Ordens Judiciais, Arbitrais ou Administrativas. Se, a qualquer momento, o Agente Depositário receber qualquer ordem judicial, arbitral ou administrativa que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), deverá notificar em até 1 (um) Dia Útil às Partes Contratantes e o Agente Depositário está desde já autorizado a cumprir essas ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequado, de forma que o Agente Depositário não será responsável, perante qualquer das Partes Contratantes, o Agente Fiduciário ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada ou, de outra forma, determinado como não tendo força ou efeito legal.

9.4. Responsabilidade do Agente Depositário. O Agente Depositário não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por ele, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceção feita se um tribunal determinar que o dolo do Agente Depositário tenha sido a causa principal do eventual prejuízo ou dano sofrido pelo Agente Fiduciário ou

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large checkmark-like signature, a smaller signature, and a circled initial.

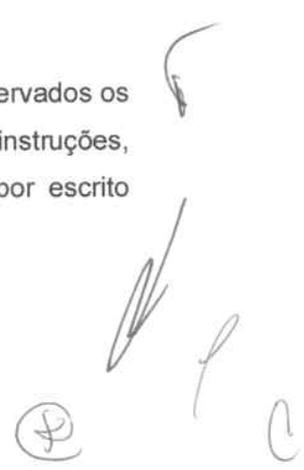
pelas Partes Contratantes. O Agente Depositário não incorrerá em qualquer responsabilidade por atos, seus ou de terceiros, ou omissões que tenham sido praticados de boa fé em função da assessoria ou parecer desses assessores, contadores ou outros profissionais.

9.4.1 Em nenhuma circunstância, respeitado o disposto neste contrato, o Agente Depositário deverá ser responsabilizado (i) por agir de acordo ou tomar por base qualquer instrução, aviso, demanda, notificação ou documento das Partes Contratantes, do Agente Fiduciário ou de qualquer entidade atuando em nome das Partes Contratantes ou do Agente Fiduciário, (ii) por quaisquer perdas ou danos indiretos, imprevistos de qualquer natureza, punitivos ou lucros cessantes, independentemente da forma e do fato dessas perdas e danos terem ou não sido não previsíveis ou estimados, (iii) pelos atos ou omissões das pessoas que foram nomeadas, correspondentes, designadas, agentes, subagentes ou subcustodiantes, (iv) pelo investimento ou reinvestimento de quaisquer recursos mantidos nos termos deste instrumento, de acordo com os termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer responsabilidade por quaisquer atrasos (não resultantes de culpa grave ou dolo) no investimento ou reinvestimento dos Recursos Depositados, ou por qualquer prejuízo em relação a juros ou rendimentos causados por esses atrasos.

9.4.2 Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nas Cláusulas 9.4 e 9.4.1 acima, a responsabilidade do Agente Depositário ficará limitada ao montante máximo dos Recursos Depositados, que corresponderá ao valor máximo das perdas e danos que poderão ser pleiteados pelas Partes Contratantes

9.5. Caso Fortuito e Força Maior. Nenhuma das Partes do presente Contrato será responsável perante as demais nas hipóteses de prejuízo ou incapacidade em desempenhar suas obrigações no presente Contrato em decorrência de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, mas não limitado a, qualquer ato ou disposição de qualquer futura lei ou regulamento ou autoridade governamental, incêndio, inundações greve, falhas de transmissão ou equipamentos ou outras causas justificadamente alheias a seu controle.

9.6. Autenticidade das Instruções O Agente Depositário, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito



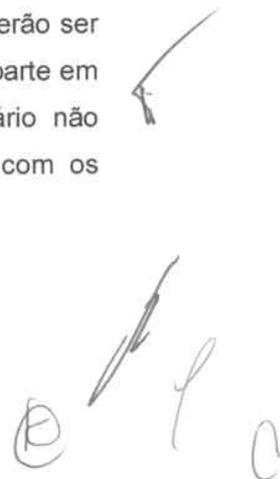
(para fins desta Cláusula 9.6., "Instruções") que lhe sejam enviados nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pelas partes, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente Depositário não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.

9.6.1 Toda Instrução direcionada ao Agente Depositário deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pelo Agente Depositário de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente Depositário poderá requerer às Partes Contratantes e/ou ao Agente Fiduciário instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas.

9.6.2. As Partes Contratantes e o Agente Fiduciário, neste ato, autorizam o Agente Depositário a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, através de fac-símile ou através de e-mail, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 11.5, observado que o Agente Depositário, após o recebimento de tal Instrução, deverá confirmar as Instruções transmitidas por fac-símile ou por e-mail através do procedimento de *call back* estabelecido na Cláusula 9.6.2.1 abaixo:

9.6.2.1. Quando do recebimento de Instruções nos termos deste Contrato, incluindo mas não limitado ao disposto nesta Cláusula 9.6 e na Cláusula 11.5 abaixo, o Agente Depositário deverá telefonar para as pessoas de contato da parte que enviou tal Instrução de acordo com a Cláusula 11.5: (i) quando recebida a primeira Instrução relativa a liberação de recursos para o mesmo beneficiário que o titular da Conta de Depósito; (ii) quando recebidas Instruções, mesmo quando originais, relativas a liberação de recursos para beneficiários diferentes do titular da Conta Depósito. O Agente Depositário não será obrigado a processar o *call back* na hipótese em que os dados bancários do destinatário já estiverem definidos neste Contrato.

9.6.2.2. As informações constantes na Cláusula 11.5. poderão ser alteradas através de notificação por escrito encaminhada ao Agente Depositário pela parte em questão e confirmadas através do procedimento de *call back*. O Agente Depositário não executará as instruções caso não consiga realizar o procedimento de *call back* com os representantes fornecidos na Cláusula 11.5.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

9.6.2.3. No caso de Instrução encaminhada via fac-símile ou e-mail a respectiva Parte Contratante e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, remeterá ao Agente Depositário, nos 2 (dois) dias úteis seguintes à transmissão da correspondência referida na Cláusula 9.6.2. acima, a via original, da correspondência .

9.6.2.4. A correspondência deverá ser assinada por pessoa(s) que possua(m) poderes para a assinatura de documentos de tal espécie, incluindo aquelas autorizadas através deste Contrato, devendo os respectivos documentos comprobatórios dos poderes e os cartões de assinatura serem entregues ao Agente Depositário antes do envio de qualquer Instrução.

9.6.3. As Partes Contratantes e o Agente Fiduciário concordam em indenizar e isentar o Agente Depositário com relação a quaisquer perdas, obrigações, ações judiciais ou despesas de qualquer natureza (incluindo-se honorários e encargos legais) atribuíveis ou resultantes do acatamento e execução de Instruções, em conformidade com as presentes instruções enviadas pelas Partes Contratantes ou Agente Fiduciário. ou de quaisquer erros na transmissão de Instruções e comunicações, e ainda da ação do Agente Depositário em relação às Instruções que considere de boa fé

9.6.4. Em hipótese alguma poderão quaisquer das Partes Contratantes ou o Agente Fiduciário responsabilizar o Agente Depositário ou qualquer de seus diretores, administradores ou funcionários por quaisquer prejuízos sofridos em decorrência de o Agente Depositário ou qualquer de seus administradores ou funcionários terem observado ou cumprido quaisquer dos termos e condições aqui previstos, consideradas pelo Agente Depositário como sendo autênticas, salvo no caso de negligência ou omissão do Agente Depositário.

9.6.5. Ao Agente Depositário é reservado o direito, desde que previamente comunicado às Partes Contratantes com cópia para o Agente Fiduciário, de recusar-se a acatar quaisquer Instruções fornecidas e a solicitar uma confirmação da Instrução, mediante apresentação do documento original, devidamente assinado.

9.7. Suspensão de atividades. Se o Agente Depositário receber instruções que considere, a seu exclusivo critério, ilegais, imprecisas ou ambíguas ou de outro modo

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature is a cursive 'P' with a checkmark-like flourish above it. To its right are the initials 'P' and 'C'.

inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente Depositário não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida a seu critério. Após receber instruções que o Agente Depositário considerar ilegais, obscuras, ambíguas ou inconsistentes, o Agente Depositário (a) deverá informar prontamente ao Agente Fiduciário e às Partes Contratantes sobre tal fato indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, imprecisas, ambíguas ou inconsistentes, (b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas). Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência deixe de ser solucionada, o Agente Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até (1) a ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência ser sanada pelas Partes Contratantes ou pelo Agente Fiduciário, ou (2) que uma ordem judicial, arbitral ou administrativa seja recebida.

9.8. Retenção de Tributos. Todos os Rendimentos obtidos nos termos do presente Contrato serão pagos e retidos conforme estabelecido na legislação vigente, e deverão ser declarados pelo beneficiário às autoridades tributárias competentes. O Agente Depositário está autorizado a fornecer às autoridades tributárias toda e qualquer informação exigida por lei.

9.9. Tributos. Todos e quaisquer pagamentos a serem efetuados ao Agente Depositário sob este Contrato serão livres e disponíveis na data de pagamento acordada, de tal forma que o valor líquido a ser recebido pelo Agente Depositário após a dedução dos impostos incidentes sobre tais pagamentos seja igual aos valores estabelecidos neste Contrato, em especial Cláusula 6.

9.10. Relatórios. Em relação aos extratos mensais identificando as transferências e movimentações realizadas no mês anterior, bem como o saldo das Contas Depósito no último dia do mês em questão (os "Relatórios Mensais"), sem qualquer custo adicional às Partes Contratantes e/ou ao Agente Fiduciário, o Agente Depositário deverá: (i) transcorridos 5 (cinco) Dias Úteis do início do mês, permitir que as Partes Contratantes e o Agente Fiduciário possam, por meio de uma página segura de internet, visualizar a movimentação da Contas Depósito, ficando estabelecido que tal acesso somente será fornecido uma vez que as Partes Contratantes e o Agente Fiduciário providenciem ao Agente Depositário a documentação necessária para permitir tal acesso, sendo que, todas e quaisquer perdas e responsabilidades decorrentes do uso do acesso on-line na página segura da internet serão atribuídas às Partes



Contratantes e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na medida em que tais perdas e responsabilidades decorram de ação ou omissão das Partes Contratantes e/ou do Agente Fiduciário, e (ii) sempre que solicitado, o Agente Depositário deverá fornecer às Partes Contratantes e ao Agente Fiduciário os Relatórios Mensais, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal solicitação relativos ao mês anterior, desde que transcorridos 10 (dez) Dias Úteis após o início de cada mês.

9.10.1 Os Relatórios Mensais caso fornecidos por escrito serão entregues única e exclusivamente aos representantes das Partes Contratantes e do Agente Fiduciário indicados na Cláusula 11.5 deste Contrato.

9.10.2. As Partes Contratantes, em caráter irrevogável, autorizam o Agente Depositário a conceder acesso às Contas Depósito ao Agente Fiduciário e às demais Partes Contratantes, e reconhecem que o acesso concedido não representa violação do sigilo bancário disposto na Lei Complementar nº 105/2001.

9.11. Contratação de Consultores. O Agente Depositário poderá contratar consultores, contadores e outros profissionais a seu exclusivo critério, sendo que os custos e despesas devidamente comprovadas com tal(is) contratação(ões) desde que: (i) o serviço a ser prestado pelos referidos consultores não estejam incluídos nos serviços que são prestados pelo Agente Depositário, nos termos Contrato; (ii) a remuneração do consultador seja compatível com o valor de mercado, que será paga única e exclusivamente pelas Partes Contratantes, para prestar os serviços aqui previstos, relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato. Nesse caso, o Agente Depositário não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa fé de acordo com qualquer orientação desses consultores.

Cláusula 10. Confidencialidade

10.1. As Partes, seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato ("Informações Confidenciais").

Confidential

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature that appears to be 'K' or 'K' with a flourish, and below it, several smaller initials or marks, including what looks like 'P' and 'e'.

10.2. São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todas as informações escritas ou orais identificadas como "CONFIDENCIAL" encaminhadas por uma Parte à outra.

10.3. É vedada a utilização das Informações Confidenciais para qualquer outro fim que não a normal execução deste Contrato e a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação e política interna das Partes.

10.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

10.5. Qualquer que seja a causa de rescisão do Contrato, as Partes continuarão obrigadas, por si e por seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais, a respeitar o dever de confidencialidade, mesmo após 2 (dois) anos a contar do término deste Contrato, sob pena de indenizar os prejuízos causados,.

10.6. O termo "Informações Confidenciais" não inclui quaisquer informações que (a) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público que não por meio de violação destes termos; (b) já sejam ou posteriormente venham a ser recebidas pela parte recebedora de um terceiro que a parte recebedora não conheça como tendo uma obrigação de sigilo com relação à parte divulgadora; ou (c) seja desenvolvida pela parte recebedora de forma independente e sem referência a quaisquer das Informações Confidenciais recebidas segundo este Contrato.

10.7. No caso de qualquer das Informações Confidenciais necessitar ser legalmente divulgada, a parte recebedora fornecerá à parte divulgadora, na medida possível e se legalmente permitido fazê-lo, notificação imediata e antecipada dessa exigência, de forma que a parte divulgadora possa obter uma medida judicial ou outro recurso. No caso de essa medida



ou outro recurso não ter sido obtido e da parte recebedora ser obrigada a divulgar qualquer das Informações Confidenciais, a parte recebedora poderá, sem responsabilidade segundo este Contrato, divulgar apenas as Informações Confidenciais que forem aconselhadas a ser divulgadas.

10.8 No caso de o acesso ou a entrega de qualquer das Informações Confidenciais ser solicitado da Recebedora por uma ordem judicial, a parte recebedora enviará à parte divulgadora notificação imediata por escrito a respeito dessa solicitação, mas poderá cumprir com essa solicitação.

10.9 Não deverão ser produzidos por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, quaisquer materiais impressos ou de outra natureza em qualquer idioma, incluindo prospectos, avisos, relatórios e materiais promocionais que mencionem as outras Partes, ou qualquer uma de suas afiliadas e respectivos nomes.

Cláusula 11. Disposições Gerais

11.1. Integralidade do Contrato. Este Contrato e seus anexos constituem o acordo integral e o entendimento entre as Partes Contratantes, o Agente Fiduciário e o Agente Depositário com relação ao objeto deste Contrato.

11.2. Legislação Aplicável. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.3. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões relativas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que ele venha a ser.

11.4. Dia Útil. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" deverá significar qualquer dia, exceto pelos sábados ou domingos ou dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na cidade de São Paulo, Teresina ou Rio de Janeiro, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.



11.5. Comunicações. Todos os avisos e outras comunicações de uma Parte à(s) outra(s) em relação a este Contrato devem ser elaboradas no idioma português e entregues, por escrito, à(s) destinatária(s), por uma das seguintes modalidades:

(i) pessoalmente, mediante protocolo de recebimento, os quais serão considerados entregues na data assim indicada no protocolo de recebimento ou no Dia Útil seguinte, caso a data indicada no protocolo de recebimento não seja um Dia Útil;

(ii) por correio, com aviso de recebimento (A.R.), os quais serão considerados entregues na data assim indicada no respectivo aviso de recebimento ou no Dia Útil seguinte, caso a data indicada no aviso de recebimento não seja um Dia Útil;

(iii) por empresa reconhecida de entrega expressa de correspondências, com postagem pré-paga, os quais serão considerados entregues na data assim indicada em seu comprovante de recebimento pelo(s) destinatário(s) ou no Dia Útil seguinte, caso a data indicada no comprovante de recebimento não seja um Dia Útil, ou

(iv) por fax, os quais serão considerados entregues na data assim indicada no comprovante de recebimento da mensagem emitida pelo aparelho do(s) destinatário(s) ou no Dia Útil seguinte, caso a data indicada no comprovante de recebimento não seja um Dia Útil. Caso sejam enviados avisos ou comunicações por fax ao Agente Depositário, (i) deverá ser observado o quanto estabelecido no item 9.6.2 acima sobre procedimento de *call back*, inclusive a possibilidade do Agente Depositário não observar ou cumprir instruções em relação às quais não tenha conseguido efetuar o procedimento de *call back*, e (ii) as vias originais de tais mensagens devem ser entregues ao Agente Depositário - conforme estabelecido no item 9.6.2.1 acima – através de uma das alternativas mencionadas em 11.5(i) a 11.5(iii).

(v) por e-mail - através de arquivo em formato pdf ou similar que contenha as devidas assinaturas do emitente do aviso ou comunicação -, os quais serão considerados entregues na data de recebimento assim indicada no sistema de emails do(s) destinatário(s) ou no Dia Útil seguinte, caso a data assim indicada no sistema de emails do(s) destinatário(s) não seja um Dia Útil. Caso sejam enviados avisos ou comunicações por e-mail ao Agente Depositário, (i) deverá ser observado o quanto estabelecido no item 9.6.2 acima sobre procedimento de



call back, inclusive a possibilidade do Agente Depositário não observar ou cumprir instruções em relação às quais não tenha conseguido efetuar o procedimento de *call back*, e (ii) as vias originais de tais mensagens devem ser entregues ao Agente Depositário - conforme estabelecido no item 9.6.2.1 acima – através de uma das alternativas mencionadas em 11.5(i) a 11.5(iii).

11.5.1. Desde que estejam de acordo com os termos e condições deste Contrato, os avisos ou comunicações entregues ao Agente Depositário serão observados ou cumpridos pelo Agente Depositário a partir do Dia Útil seguinte à data em que tais avisos ou comunicações sejam considerados entregues, conforme estabelecido em 11.5 acima, exceto pelo disposto na cláusula 3.2. do Contrato.

11.5.2. Os avisos ou comunicações decorrentes deste Contrato devem ser encaminhados ao(s) respectivo(s) destinatário(s) nos endereços indicados a seguir (ou em outros endereços conforme uma das Partes possa indicar à(s) outra(s) nos termos desta cláusula 11.5):

Para qualquer das Partes Contratantes:

BINGEN SECURITIZADORA S.A

Rua Martins Ferreira, 60, (parte), Botafogo Rio de Janeiro- RJ

Fac-símile:55-21-2286-4748

E-mail:raimundolobao@decta.com.br

lisalobao@decta.com.br

A/c: Raimundo Lobão (diretor presidente)

Lisa Lobão(diretora vice-presidente)

Para o Agente Fiduciário :

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares,Itaim Bibi

04530-001– São Paulo, SP, Brasil

Telefone:55-11-3048-9900

Fac-símile:55-11-3048-9888

E-mail:nelson.torres@slw.com.br

Confidential

Handwritten signatures and a checkmark. There is a large checkmark at the top right, and below it, several handwritten signatures and initials in black ink.

A/c: Fiduciário / Operações Estruturadas

Para o Agente Depositário:

DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 –13º, 14º e 15º andares

04538-132 - São Paulo, SP, Brasil

Telefone: (55-11) 2113-5012 / 5556

Fac-símile: (55-11) 2113-5122

At.: Área de *Global Debt Services* – Janice Ceccarelli / Deisi Gomes

E-mail: janice.ceccarelli@db.com / deisilania.gomes@db.com

11.6. Títulos. Os títulos das Cláusulas do presente Contrato foram incluídos somente para fins de conveniência e não deverão modificar, definir, limitar ou ampliar as expressões utilizadas neste Contrato.

11.7. Cessão. O presente Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser cedidos sem o prévio consentimento, por escrito, das Partes.

11.8. Benefício. Este Contrato deverá vincular e reverter em benefício das partes e dos respectivos sucessores de cada uma, bem como de seus cessionários permitidos. Salvo se expressamente disposto neste instrumento, nenhuma outra pessoa deverá adquirir ou ter quaisquer direitos nos termos ou em razão deste Contrato. Este Contrato foi elaborado para benefício exclusivo de suas partes e de seus respectivos sucessores e cessionários, e nenhuma das disposições deste Contrato foi elaborada, nem deverá ser interpretada, para benefício de qualquer terceiro.

11.9. Alterações. Este Contrato não poderá ser alterado, aditado, complementado ou modificado de outra forma, a menos que a alteração seja por escrito e assinada pelas Partes.

11.10. Valores Mobiliários. O Agente Depositário não faz qualquer declaração quanto à validade, valor, autenticidade ou capacidade de cobrança de qualquer valor mobiliário ou outro documento ou instrumento mantido pelo Agente Depositário ou entregue ao Agente Depositário por quaisquer das Partes Contratantes.

Confidential



11.11. Renúncias. A omissão, o atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos do presente Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio estabelecidos no presente Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizada por escrito.

11.12. Efeito Vinculativo. Por meio deste instrumento, as Partes declaram e garantem (i) que este Contrato foi devidamente autorizado, assinado e entregue em seu nome, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, sendo exeqüível em conformidade com seus respectivos termos; e (ii) que a assinatura, entrega e execução deste Contrato pelas Partes não violam seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais, qualquer lei ou regulamento aplicável.

11.13. Autonomia das Disposições. A invalidade, ilicitude ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não deverá afetar, de qualquer maneira, a validade, legalidade ou exeqüibilidade de quaisquer outras disposições. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não deverão ser afetadas e permanecerão em pleno vigor e efeito.

11.14. Integração. Os Anexos do presente Contrato são considerados, para todos os fins e efeitos, como parte integrante deste Contrato.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as Partes Contratantes e o Agente Depositário o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, cada uma das quais será considerada um original, e juntas, constituirão um único e indissolúvel instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

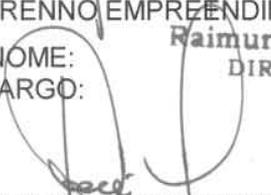
São Paulo, 19 de novembro de 2012
(as assinaturas prosseguem na próxima página)

Confidential

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a checkmark-like signature, a signature that looks like 'K', and another signature that looks like 'P'.

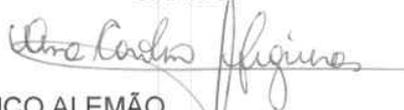

 BINGEN SECURITIZADORA S.A.
 NOME: Raimundo Lobão
 CARGO: DIRETOR


 SPE RENNO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 NOME: Raimundo Lobão
 CARGO: DIRETOR

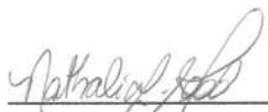

 SPE TIJUCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 NOME: Raimundo Lobão
 CARGO: DIRETOR


 SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
 NOME: Nelson Sant'Ana Torres
 CARGO: Agente Fiduciário SLWCVC Ltda.

*Naila Andréa Fernandes
 Procuradora*


 DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO
 NOME: Ana Carolina Dias Higuens
 CARGO: Procuradora

TESTEMUNHAS:


 Nome: NATHALIA L. SAAD
 R.G.: 33045873-5


 Nome: Ana Cláudio Moraes
 R.G.: 33.885.016-8

"Esta página de assinaturas pertence ao Contrato de Depósito em Garantia, celebrado em 19 de novembro de 2012, entre BingenSecurizadora S.A., SPE Tijuca Empreendimentos e Participações Ltda. SPE Renno Empreendimentos e Participações Ltda., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão"



Anexo 2.1

Data Estimada	Valores Estimados para Depósito
01/01/2015	R\$ 1.431.449
01/02/2015	R\$ 1.423.485
01/03/2015	R\$ 1.415.520
01/04/2015	R\$ 1.407.555
01/05/2015	R\$ 1.399.591
01/06/2015	R\$ 1.391.626
01/07/2015	R\$ 1.383.662
01/08/2015	R\$ 1.375.697
01/09/2015	R\$ 1.367.732
01/10/2015	R\$ 1.359.768
01/11/2015	R\$ 1.351.803
01/12/2015	R\$ 1.343.838
01/01/2016	R\$ 1.335.874
01/02/2016	R\$ 1.327.909
01/03/2016	R\$ 1.319.944
01/04/2016	R\$ 1.311.980
01/05/2016	R\$ 1.304.015
01/06/2016	R\$ 1.296.051
01/07/2016	R\$ 1.288.086
01/08/2016	R\$ 1.280.121
01/09/2016	R\$ 1.272.157
01/10/2016	R\$ 1.264.192
01/11/2016	R\$ 1.256.227
01/12/2016	R\$ 1.248.263
01/01/2017	R\$ 1.240.298
01/02/2017	R\$ 1.232.333
01/03/2017	R\$ 1.224.369
01/04/2017	R\$ 1.216.404
01/05/2017	R\$ 1.208.440
01/06/2017	R\$ 1.200.475
01/07/2017	R\$ 1.192.510
01/08/2017	R\$ 1.184.546
01/09/2017	R\$ 1.176.581
01/10/2017	R\$ 1.168.616
01/11/2017	R\$ 1.160.652
01/12/2017	R\$ 1.152.687
01/01/2018	R\$ 1.144.722
01/02/2018	R\$ 1.136.758
01/03/2018	R\$ 1.128.793
01/04/2018	R\$ 1.120.829
01/05/2018	R\$ 1.112.864
01/06/2018	R\$ 1.104.899
01/07/2018	R\$ 1.096.935
01/08/2018	R\$ 1.088.970
01/09/2018	R\$ 1.081.005
01/10/2018	R\$ 1.073.041
01/11/2018	R\$ 1.065.076
01/12/2018	R\$ 1.057.112

Confidential

Anexo 3.1.A
Investimentos Permitidos

Fundos Mútuos de Investimento que sejam parceiros do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão *

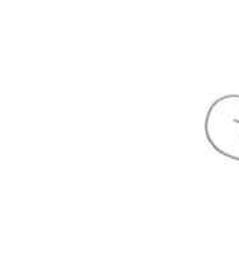
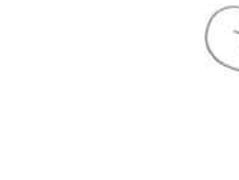
Certificado de Depósito Bancário emitidos pelo Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão

**Sujeito à revisão de procedimento e revisão de custos, caso se faça necessário*

Confidential

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a large checkmark, a signature, a circled asterisk, and other scribbles.

Anexo 3.1 B
Pessoas Autorizadas

EMPRESA	NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
BINGEN SECURITIZADORA S.A.	Raimundo	Diretor	(21) 2266-8050	raimundolobao@decta.com.br	
	Lobão Melo	Presidente			
SPE TIJUCA	Raimundo	Diretor	(21) 2266-8050	raimundolobao@decta.com.br	
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Lobão Melo	Presidente			
SPE RENNO	Raimundo	Diretor	(21) 2266-8050	raimundolobao@decta.com.br	
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Lobão Melo	Presidente			
BINGEN SECURITIZADORA S.A.	Lisa Lobão	Diretora Vice-Presidente	(21) 2266-8050	lisa@decta.com.br	
	Lisa Lobão	Procuradora	(21) 2266-8050	lisa@decta.com.br	
SPE TIJUCA	Lisa Lobão	Procuradora	(21) 2266-8050	lisa@decta.com.br	
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.					
SPE RENNO	Lisa Lobão	Procuradora	(21) 2266-8050	lisa@decta.com.br	
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.					
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.	Nelson Torres	Gerente	(11) 3048-9943	nelson.torres@slw.com.br	
	Daniel Barbosa	Analista de Cálculo	(11) 3048-9943	daniel.barbosa@slw.com.br	
	Marco Marchi	Superintendente	(11) 3048-9943	marco.marchi@slw.com.br	
	Antonio Marchi				
	Felipe Coimbra	Diretor Compliance	(11) 3048-9943	felipe@slw.com.br	
	AloiAndre				

Confidential



Anexo 3.1C
Modelo de Instrução de Investimento

Data

Ao

Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 14º andar

São Paulo – SP 04538-132-Brasil

Atenção: Janice Ceccarelli e Ana Higuera

Fax: 55 11 2113-5122

Re: Contrato de Depósito em Garantia datado de 19 de Novembro de 2012, celebrado entre Bingen Securitizadora S.A., SPE Tijuca Empreendimentos e Participações Ltda. SPE Renno Empreendimentos e Participações Ltda., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., e Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, como Agente Depositário ("Contrato")

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula [•] do Contrato, solicitamos que V. Sa. proceda ao investimento do valor de [•]/saldo existente na Conta de Depósito, conforme definido no Contrato, mediante débito na Conta de Depósito, conforme definido no Contrato, no seguinte Investimento Permitido:

No caso de aplicação em Fundo Mútuo de Investimento:

[•], CNPJ [•], Banco [•] nº [•], Ag. nº [•], Conta Corrente nº [•].

No caso de Certificado de Depósito Bancário:

[•], Taxa acordada, tipo de liquidez, vencimento

Esclarecemos que a presente instrução é vinculante e permanecerá em vigor até que uma nova instrução de investimento seja enviada, por escrito, ao Agente Depositário.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável [PARTE CONTRATANTE ou AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso]

Nome do Responsável

Cargo

Confidential



Anexo 3.5
Modelo de Instrução de Liquidação

Data

Ao

Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 14º andar

São Paulo – SP04538-132-Brasil

Atenção: Janice Ceccarelli e Ana Higuera

Fax: 55 11 2113-5122

Re: Contrato de Depósito em Garantia datado de 19 de Novembro de 2012, celebrado entre Bingen Securitizadora S.A., SPE Tijuca Empreendimentos e Participações Ltda, SPE Renno Empreendimentos e Participações Ltda., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., e Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, como Agente Depositário ("Contrato")

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 3.5 do Contrato, solicitamos que V. Sa. proceda o resgate do valor de [•] existente no Investimento Permitido [•], CNPJ [•], Banco [•] nº [•], Ag. nº [•], Conta Corrente nº [•]. / CDB [ESPECIFICAR: VENCIMENTO, TAXA, BANCO EMISSOR, ETC.]

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável [PARTE CONTRATANTE ou AGENTE FIDUCIÁRIO]

Nome do Responsável

Cargo

Confidential



Anexo 4.1
Modelo de Notificação de Pagamento

[Local], [●] de [●] de [●]

Ao

Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 13º, 14º e 15º andares

São Paulo – SP04538-132-Brasil

Atenção: Janice Ceccarelli e Ana Higuera

Fax: 55 11 2113-5122

Re: Contrato de Depósito em Garantia datado de 19 de Novembro de 2012, celebrado entre Bingen Securitizadora, SPE Tijuca Empreendimentos e Participações Ltda. SPE Renno Empreendimentos e Participações Ltda., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., e Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, como Agente Depositário (“Contrato”)

Prezado Sr (a) _____:

Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, vimos instruir expressamente V.Sas.a efetuarem o pagamento no valor de R\$ [●] ([●]) ao [●], por meio de transferência eletrônica de disponível (TED) para a conta corrente nº [●] do banco [●], agência [●], de titularidade [inserir razão social] sob o CNPJ nº [●].

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável [AGENTE FIDUCIÁRIO]

Nome do Responsável

Cargo

Assinatura do Responsável [PARTE CONTRATANTE]

Nome do Responsável

Cargo

Confidential



Anexo 6.1
Remuneração do Agente Depositário



Strictly Private & Confidential

Decta Engenharia LTDA

**Proposta para Conta Vinculada no Brasil
para suportar emissão de Debênture**

Valor: R\$ 42 mm

Prazo: a ser determinado

Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, como Agente
de Conta Vinculada

04/06/2012

A Passion to Perform.
Confidential

Deutsche Bank



Confidential

[Handwritten signatures and initials]

Strictly Private & Confidential

Agente de Conta Vinculada

Esta proposta assume a abertura de duas contas vinculadas no Brasil para suportar uma operação de emissão de Debênture.

Agente de Conta Vinculada no Brasil**Taxa Única de Implantação:**R\$7.000¹

(Valor a ser debitado da conta vinculada em até cinco dias úteis após a assinatura do(s) contrato(s))

Esta Taxa cobre a revisão do contrato de depósito em garantia pelo Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, a preparação dos procedimentos operacionais específicos de cada conta, os procedimentos internos de KYC (Know Your Client) conforme Res. 2025 do Banco Central do Brasil e a abertura de duas contas vinculadas.

*líquido de PIS, COFINS, ISS

¹ Assume utilização de contrato padrão DB

Taxa Anual de Manutenção e Gerenciamento:R\$12.000¹

(Primeiro pagamento da taxa anual de manutenção será debitado ou quitado mediante apresentação de fatura e ocorrerá em até cinco dias úteis após a assinatura dos contratos e a cada data de aniversário subsequente)

Esta Taxa cobre a manutenção da(s) conta(s) vinculada(s) conforme determinado em contrato e assume o investimento dos recursos em fundos mútuos de investimento junto aos quais o Deutsche Bank mantém parceria, em conformidade com as definições de investimento (s) permitido(s) definido nos contratos de emissão. Não inclui as funções de agente de garantia, agente de cálculo, cobrança ou custodiante de títulos e valores mobiliários, caso haja investimento direto em títulos haverá necessidade de abertura de conta Cetip/Selic específica.

Custo por Conta Vinculada Adicional (>2 contas)

R\$1.500*/conta adicional



Trustee of the Year
ISR Awards, January 2006

**STRUCTURED FINANCE
INTERNATIONAL**

Best Trustee & Administration
Services Provider
SFI Awards, February 2006

Confidential

2

A Passion to Perform.

Deutsche Bank



Confidential

Strictly Private & Confidential



Trustee of the Year
ISR Awards, January 2006



Best Trustee & Administration
Services Provider
SFI Awards, February 2006

Transferências:

R\$ 10,00/Ted**

** isento se limitadas a 3/mês/conta vinculada e sempre processadas em, no mínimo, um dia útil

Nota: Solicitações de transferências (Ted/Doc) manuais estão limitadas a 10/mês. Para um número maior de transações o DB exige transferência de arquivos e os custos serão revisados.

Investimentos:

R\$ 50,00/
Investimento***

***isento se feito em fundos mútuos de investimento junto aos quais o Deutsche Bank mantém parceira.

O Deutsche Bank não atuará como agente de garantia e não efetuará qualquer cálculo além do necessário ao controle de saldo dos recebíveis/saldo que transitarão em suas contas vinculadas.

Aditamentos ao Contrato de Contas:

R\$1.500*

Despesas com Advogado Externo:

Reembolsado pelo cliente

O Deutsche Bank não tem como prática contratar advogado externo para transações em que atue apenas como Banco Depositário e onde seu contrato padrão seja utilizado. Caso o contrato de administração de contas não seja padrão, o DB contratará advogado externo e esta despesa será de responsabilidade do cliente. O Deutsche Bank se compromete a submeter uma estimativa dos honorários advocatícios ao cliente.

Enviar contratos para:

Ana Higuera

Ana.higuera@db.com

Fone: 55 11 2113 5280

Confidential

3

A Passion to Perform.

Deutsche Bank



Confidential

Handwritten signatures and initials, including a circled 'X' and a 'P'.

Strictly Private & Confidential

recolhimento dos impostos incidentes e o posterior encaminhamento de cópia do Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados referentes aos tributos recolhidos a favor do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão para a devida compensação dos impostos.



Trustee of the Year
ISR Awards, January 2006

**STRUCTURED FINANCE
INTERNATIONAL**

Best Trustee & Administration
Services Provider
SFI Awards, February 2006

- Os custos determinados nesta proposta assumem o investimento dos recursos da conta vinculada em fundos de investimento administrados pelo Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão ou seus parceiros.
- Revisões ao Contrato(s) de Administração de Conta(s) terão um custo de R\$ 1.500/aditamento.
- O Cliente fica desde já ciente que em investimentos efetuados através de parceiros é necessária a apresentação de documentação cadastral, seguindo procedimento exigido pela instituição parceira.
- A taxa de manutenção anual será reajustada a cada data de aniversário pela variação do IGPM.
- Se o investimento selecionado for um fundo mútuo de investimento, o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão poderá receber remuneração sobre a taxa de administração e comissões associadas a este fundo mútuo de investimento. Além disso, o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão celebrou contratos com instituições financeiras com o intuito de prestar o serviço de distribuição de quotas destes fundos mútuos de investimento.
- O Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão cobrará uma taxa de manutenção de investimento anual de 8bps para todos os valores não investidos através do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, suas afiliadas ou seus parceiros. Esta taxa cobre a reconciliação, monitoramento e outras atividades associadas ao investimento.
- Para o atendimento à Lei 9613 de 03.03.96, Circular 2852 de 03.12.98 e Carta Circular 2826 de 04.12.98 do BACEN e Instrução CVM 301 de 16.04.99, a emissão do contrato correspondente ao serviço proposto esta sujeita à aprovação interna do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão.
- Esta proposta tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.
- Todos os contratos serão regidos por Lei Brasileira.

Confidential

5

A Passion to Perform.

Deutsche Bank



Confidential

Strictly Private & Confidential



Trustee of the Year
ISR Awards, January 2006

**STRUCTURED FINANCE
INTERNATIONAL**

Best Trustee & Administration
Services Provider
SFI Awards, February 2006

Karla Fernandes
Deutsche Bank, Trust & Securities
Services
Global Debt Services
Tel.: 55 11 2113 5439
Fax: 55 11 2113 5122
Celular: 55 11 8379 9992
Email: karla.fernandes@db.com

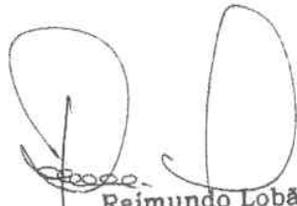
De acordo:

Nome do Cliente:
DECTA ENGENHARIA LTDA

Assinatura
Autorizada: _____

Nome:
RAIMUNDO LOBÃO

Data:
10/16/2012


Raimundo Lobão
DIRETOR

Confidential

8

A Passion to Perform.

Deutsche Bank









Anexo 9.1

Procuração

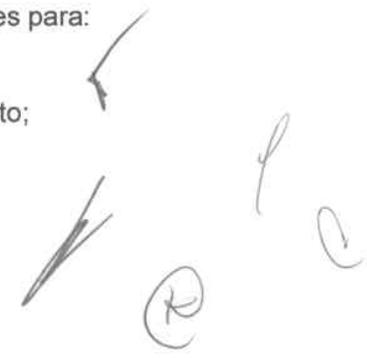
Por meio desta Procuração, **BINGEN SECURITIZADORA S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, nº 220 - Sobrado, Centro, CEP: 20.061-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.103/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. RAIMUNDO FRANCISCO LOBÃO MELO, brasileiro, engenheiro, portador da identidade nº 4499-D expedida pelo CREA/PE em 02/05/1972, inscrito no CPF/MF sob o n. 290.136.407/10, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Nascimento Bittencourt, n. 67, apto. 501, Jardim Botânico, CEP 22.461.110 (doravante denominada simplesmente "Bingen"), **SPE TIJUCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Jóquei 1.777, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.147.231/0001-05 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. RAIMUNDO FRANCISCO LOBÃO MELO, brasileiro, engenheiro, portador da identidade nº 4499-D expedida pelo CREA/PE em 02/05/1972, inscrito no CPF/MF sob o n. 290.136.407/10, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Nascimento Bittencourt, n. 67, apto. 501, Jardim Botânico, CEP 22.461.110 ("Tijuca"), **SPE RENNO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade do Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Bvd. 28 de Setembro, nº 86, Loja G, parte, Vila Isabel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.918.480/0001-86 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. RAIMUNDO FRANCISCO LOBÃO MELO, brasileiro, engenheiro, portador da identidade nº 4499-D expedida pelo CREA/PE em 02/05/1972, inscrito no CPF/MF sob o n. 290.136.407/10, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Nascimento Bittencourt, n. 67, apto. 501, Jardim Botânico, CEP 22.461.110 ("Renno") e em conjunto com a Bingen e a Tijuca, doravante denominadas em conjunto "Outorgantes"), constitui e nomeia, em caráter irrevogável, o **DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida, Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 13º, 14º e 15º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 62.331.228/0001-11 ("Outorgado"), como seu procurador para, em seu nome e nos termos da lei, praticar e realizar os atos descritos abaixo relativos ao Contrato de Depósito em Garantia celebrado nesta data (o "Contrato") entre as Outorgantes, o Outorgado e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

Termos iniciados com letras maiúsculas neste instrumento deverão ter o significado a eles atribuído no Contrato.

Por meio deste instrumento de mandato, as Outorgantes outorgam ao Outorgado poderes para:

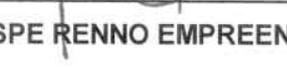
- adquirir, vender e liquidar Investimentos Permitidos, conforme previsto no Contrato;

Confidential




Raimundo Lobão
BINGEN SECURITIZADORA S.A.


SPE TIJUCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Raimundo Lobão
DIRETOR


SPE RENNO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Raimundo Lobão
DIRETOR



Modelo de Notificação da Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas

[Local], [•] de [•] de [•]

Ao

Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 13º, 14º e 15º andares

São Paulo – SP 04538-132-Brasil

A/C: Janice Ceccarelli e Ana Higuera

Fax: 55 11 2113-5122

Ref.: Notificação da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada, nos termos do *Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da BINGEN SECURITIZADORA S.A.*, celebrado em 19 de novembro de 2012 ("Escritura de Emissão") e do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 19 de novembro de 2012 ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

Prezados Senhores,

Nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, vimos, pela presente, **NOTIFICÁ-LOS** da celebração dos referidos instrumentos, com a consequente cessão fiduciária dos direitos que a Depositante titulam em relação à Conta, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Atenciosamente,

BINGEN SECURITIZADORA S.A.

Assinatura do Responsável:

Nome do Responsável: [•]

Cargo: [•]

Confidential

